



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000403/2025
Processo: 11052-00 2025
Autoria: Laiz Perrut
Ementa: Institui, no Município de Juiz de Fora, o programa “Merendendo Saúde”, que dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada da educação básica municipal.

**Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança,
Adolescente e Juventude**

1. RELATÓRIO

O presente Parecer analisa o Projeto de Lei (PLEI) nº 000403/2025, que institui no Município de Juiz de Fora o programa "Merendendo Saúde". A proposição visa promover a alimentação adequada e saudável no ambiente escolar das redes pública e privada de educação básica, por meio da educação alimentar e nutricional, bem como da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas. O projeto estabelece restrições a produtos ultraprocessados, ricos em açúcar, sódio e gorduras, além de vedar estratégias de marketing voltadas ao público infantil dentro das unidades escolares, prevendo sanções administrativas para o descumprimento das normas e um período de transição de seis meses para a adequação dos estabelecimentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta encontra amparo jurídico no artigo 227 da Constituição Federal, que impõe o dever de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à saúde e à alimentação de crianças e adolescentes. No âmbito infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Federal nº 13.666/2018 corroboram a inclusão da educação alimentar como tema transversal obrigatório no currículo escolar. A iniciativa é meritória ao enfrentar o crescimento dos índices de obesidade infantil e doenças crônicas, utilizando o espaço escolar como ambiente estratégico para a formação de hábitos saudáveis e proteção contra práticas abusivas de mercado. A regulação proposta não invade competência privativa da União, pois trata de interesse local e proteção à saúde pública no âmbito municipal, harmonizando-se com o Código de Defesa do Consumidor no que tange à publicidade infantil.

3. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 000403/2025 configura-se como uma política pública essencial para a salvaguarda da saúde infanto-juvenil em Juiz de Fora, alinhando o ambiente escolar às diretrizes modernas de nutrição e proteção legal. A estruturação do programa "Merendendo Saúde" oferece mecanismos concretos para reduzir a exposição de menores a produtos nocivos e estímulos comerciais inadequados, promovendo o pleno desenvolvimento físico e cognitivo. Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 000403/2025.



Palácio Barbosa Lima, 26 de março de 2026.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

